



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Marroneu:

Despachos.

Governo do Distrito de Gondola:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Assistência de Crianças Órfãs e Vulneráveis (AACOV).

A&C Serviços de Contabilidade Moçambique, Limitada.

Aliza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlas Rent a Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beleza Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Betão Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brakematic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Catering, Limitada.

Cherinda Construções Mozambique, Limitada.

Chuan Ling, Limitada.

Citrus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa das Mulheres Unidas de Sofala, Limitada.

DVMLR-Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elca Business Developer, Limitada.

F.B & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast-Track Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Mozambique, Limitada.

Freight World Investment Limitada.

Grande Galo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hakissa, Limitada.

Hanuman Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Happy Home Holdings, Limitada.

Herocean International Supply Chain (M), Limitada.

Império Construções, Limitada.

Indô – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Vatonga, Limitada (IPV).

Jorge Monteiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kika's Beauty Studio, Limitada.

Laddy, Limitada.

Load Services, Limitada.

Lula's Cabelereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapa Consultores, Limitada.

Moçambique Pro-Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monarca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Computers International, Limitada.

Mozambique Consultancy and Services, Limitada.

Mz-Shine Multiservic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Galo de Barcelos Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

P.G – Rent Car Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pão Bom Dia, Limitada.

Petro Amatongas e Serviços, Limitada.

Projects & Facilities Management, Limitada.

Rambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Maravia Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Robust Transport & Logistics, Limitada.

Shaochen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SK Global Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SM Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crystalpharma, Limitada.

Solução de Frio e Serviços Elétricos, Limitada.

Super Carnes, Limitada.

TU - Construção Civil, Limitada.

UN Fuel Logistic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uni – Arte Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Universal Elétrica & Automotiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ziyad Motor's, Limitada.

Zona Centro Construções, Limitada.

361 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

786 Farmácia, Limitada.

9527 Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Marroneu

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Cine, cuja sua sede situada na Comunidade Cine, do Posto Administrativo de Marroneu Sede, requereu ao Governo do Distrito de Marroneu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.



Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comitê que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento e publicação no *Boletim da República de Moçambique*.

Os órgãos sociais do referido comitê, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto do n.º 1 artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com o Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Cine.

Governo do Distrito de Marromeu, 17 de Julho de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Henriqueta Firmino Custódio de Rosário*.

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Salon Ermoque, sedado no Posto Administrativo de Chupanga, Localidade de Nensa, requereu, ao Governo do Distrito de Marromeu, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comitê que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando a seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comitê, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com o Diploma Ministerial

n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Salon Ermoque.

Governo do Distrito de Marromeu, 9 de Julho de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Henriqueta Firmino Custódio de Rosário*.

Governo do Distrito de Gondola

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Assistência de Crianças Órfãos e Vulneráveis (AACOV), com a sua sede na Vila Municipal de Gondola, Distrito de Gondola, requereu, a Administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da associação são:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Concelho Fiscal;
- Conselho de Direcção.

Nestes termos, e em observância do desporto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Assistência de Crianças Órfãos e Vulneráveis (AACOV).

Governo do Distrito de Gondola, 16 de Julho de 2024. —
A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Assistência de Crianças Órfãos e Vulneráveis (AACOV)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação, Assistência de Crianças Órfãos e Vulneráveis (AACOV), matriculada sob NUEL 101451917, entre os membros Ernesto João Langisse, Natércia Raimundo Durão, Maximo Queijo Thaio, Fernando António João, Inês Francisco Mauge, Emília Adelino Macorreia, Maria Manuel, Nicolau Manuel Domingos, Gonçalves Macava Vela e Paito Félix Nhandoro, todos de nacionalidade moçambicana. Constituem uma associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação AACOV é uma pessoa colectiva a partidária, sem lucrativos políticos

e de direito privado, do tipo associativo, de carácter comunitário, social, cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

Um) Tem a sua sede no Distrito de Gôndola, Província de Manica.

Dois) Por virtude da deliberação da Assembleia Geral da mesma, poderá instalar outro sub delegações ou representações, quando se julgar conveniente em qualquer território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação é constituída por um tempo indeterminado devido o género das actividades que exerce.

ARTIGO QUARTO

(Interesse)

A AACOV tem como objectivo assistir as crianças Órfãos, deficientes ou paralíticas, idosos da 3.ª idade, jovens desfavorecida das ou vulneráveis, no que tange à transformação contínua, positivamente aliando, colaborando com as comunidades carentes, com destaque na área de desenvolvimento deste grupo alvo. O aumento de capacidade de apoio às mulheres desprovidas de meios de sobrevivência.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Qualquer um pode ser membro, isto é, nacionais ou estrangeiro e pleno gozo direito civil desde que, adirem os preconceitos ou interesses dessa associação, inerente a seus estatutos ou seus regulamentos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os membros dessa associação compreendem: os fundadores no acto da sua constituição: efectivos, aqueles que não são só citados anteriormente, mais aqueles que vierem posteriormente, obedecendo regras deste estatuto:

- a) honorários: são aqueles que contribuem com certa importância ou através de tarefas para o prestígio da associação;
- b) beneméritos: são aqueles que não desejam participar activamente no trabalho da AACOV, só apoiam a visão da associação materialmente, ou através, dos serviços importantes para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros; ser eleito e eleger para cargos do órgão sociais da AACOV participará na assembleia geral.

Dois) Apresentar proposta ou sugestões que visam a progressão da AACOV.

Três) Ter livre acesso de todos eventos promovidos pela associação, assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos.

Quatro) Ser informado e informar regularmente sobre as actividades da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) contribuir regularmente as cotas mensalmente acordada pelo órgão competente da associação;
- b) participar nas secções quando devidamente convidado;
- c) realizar tarefas que lhe são incumbidas, pré contas e outros.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Quando transgredir dolorosamente os estatuto da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral despedir a expulsão e demissão, nos termos citados no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A AACOV tem os seguintes órgãos sociais, Assembleia Geral, Conselho fiscal e conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

É um órgão deliberativo e dela fazem parte todos os membros filiados no pleno gozo dos seus directos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Gera)

- a) aprovar ou alterar os estatutos, regulamentos, directivas e regimentos;
- b) eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) analisar e provar os relatórios das actividades e de contas de Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) analisar e aprovar os planos anuais.
- e) fixar valores de conta e jóias e aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, que dirige um vice-presidente, que coadjuva o presidente, e um secretário, com a função de auxiliar e apoiar as reuniões, todos eleitos em cada secção.

Dois) Reine-se uma vez por ano em secções ordinais e extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatório e quórum)

Um) É convocada pelo Presidente de Conselho de Direcção ou seu substituto com antecedência de pelo menos 30 dias para secções ordinárias, e 15 dias para as secções extraordinárias.

Dois) Apenas poderá deliberar quando estiver presente mais de metade de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por 3 membros designadamente: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Dirigir a associação, representa-la em juízo e fora dele, celebrar acordos de cooperação com outras instituições, formalizar a demissão de novos membros, nomear, supervisionar, avaliar, destituir membros do executivo e activistas.

Dois) Traçar estratégias para angariação dos fundos, gerir todos os recursos humanos e financeiros da associação.

Três) E elaborar programas, contas, relatórios de actividades e propostas para apreciação e deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

É um órgão de controlo de comprimento de estatutos, regulamento, funcionamento de programas da AACOV, composto por presidente e vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Dar parecer sobre o relatório de contas de Conselho de Direcção, exercer actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral e realizar auditorias internas da associação.

Dois) Verificar o comportamento do estatuto e regulamento, examinar as reclamações e queixa dos membros e do parecer sobre aplicação das sanções dos membros.

ARTIGOS DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quando for omissão, aplicam-se as disposições legais em Moçambique sobre a matéria.

Beira, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



A&C Serviços de
Contabilidade Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da A&C Serviços de Contabilidade Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105020858, constituída entre os sócios Charles Ricardo Rofino e Abdul Osman Ibraimo, todos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma A&C Serviços de Contabilidade Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Coreia de Brito Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão; contabilidade e finanças; recursos humanos; armazenagem; agente de navegação; agenciamento de mercadoria em trânsito internacional; frete e afretamento; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materiais de construção; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais; comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; logística; ordenamento territorial; formação profissional; comércio a grosso e retalho de electrodomésticos; engenharia e arquitectura; topografia; comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos; restauração; aluguer de imóveis, limpeza e saneamento; jardinagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO ARTIGO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas distribuído da seguinte maneira:

- a) Charles Ricardo Rofino, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Abdul Osman Ibraimo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade estão a cargo dos sócios Abdul Osman Ibraimo e Charles Ricardo Rofino, desde já considerados sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos sócios-gerentes.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que impeça-os de exercer efectivamente as funções do cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Cidade da Beira, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Aliza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aliza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016270, Muhammad Fayaz, casado, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100029171B, emitido a 21 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aliza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua do Bagamoyo, Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de viaturas, acessórios;
- b) comercialização de produtos alimentares e cereais;
- c) comércio de telefone e acessórios;
- d) importação e venda de aparelhos electrónicos e electrodomésticos;
- e) venda de ferragens e material de construção e eléctrico;
- f) todos tipos de produtos e serviços.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio Muhammad Fayaz.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Muhammad Fayaz, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissão será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 15 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atlas Rent a Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Atlas Rent a Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101722899, por Alberto Domngos da Silva Mostiço, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

(ARTIGO PRIMEIRO)
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Atlas Rent a Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Alfredo Lawley – Bairro de Matacuane, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira.

(ARTIGO SEGUNDO)
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

(ARTIGO TERCEIRO)
(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis, aluguer de viaturas.

(ARTIGO QUARTO)
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor de 150.000,00MT, pertencente ao único sócio, Arriaga Alberto Domingos da Silva Mostiço.

(ARTIGO QUINTO)
(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Alberto Domingos da Silva Mostiço, ou por um administrador por si nomeado gerente.

(ARTIGO SEXTO)
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Beleza Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Beleza Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025054, por Akshita Jaydev Yogesh, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Beleza Pura – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua FPLM, Bairro do Palmeiras, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: produtos de beleza, papelaria, comércio de imobiliários e artigo de iluminação, comércio de todos tipos de electrónicos, matérias de escritórios produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um capital social de 100 por cento do sócio Akshita Jaydev Yogesh.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a

ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo seu pai Jaydev Yogesh, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140299F, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Betão Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Betão Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105029880, por José Paulino Salomão, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Betão Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional, n.º 6, Bairro do Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda e distribuição de cimento a grosso, comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materiais, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira: José Paulino Salomão, com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio José Paulino Salomão, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Brakematic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade HT – Sinotruck Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105027375, pelo sócio Emmanuel Chiadikaobi Igwesi, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Brakematic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Acordo de Lusaka, Bairro da Munhava, andar, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação e exportação, comércio de peças e

acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios, comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, N.E, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota, do sócio Emmanuel Chiadikaobi Igwesi, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Emmanuel Chiadikaobi Igwesi, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



CC Catering, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade CC Catering, Limitada, matriculada sob NUEL 401804145, entre:

Primeiro: Helena Raúl dos Santos, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Vaz, Estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira.

Segundo: António José dos Santos Carreira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Vaz, Estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira, representado neste acto, pela sua mãe Helena Raúl dos Santos.

Terceiro: Carolina almeida carreira, solteira, maior, natural de Batalha Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro do Vaz, Estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira, portador do passaporte n.º CE746170, emitido pela República Portuguesa, titular do NUIT 178144911, telemóvel n.º 877277716.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, com base nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de CC Catering, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Bagamoyo, n.º 598, área de Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir, manter ou encerrar

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: pastelaria, restaurante, fornecimento de refeições, gestão hoteleira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Raúl dos Santos;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio António José dos Santos Carreira;
- c) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Almeida Carreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Helena Raúl dos Santos, que é nomeada desde já administradora, com dispensa de caução e

com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Beira, 31 d de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Cherinda Construções Mozambique, Limitada

Certifico para efeito de publicação da acta da assembleia do dia 26 de Fevereiro de 2024, realizada pela sociedade Cherinda Construções Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105013055, onde esteve presente o sócio José Mavoruze Armando Tivane, que tinha como único ponto de agenda:

Único ponto: Mudança da sociedade por quotas para sociedade unipessoal, limitada. Da deliberação a empresa para Cherinda Construções Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente por CCM – SU, Lda., passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cherinda Construções Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Kruss Gomes SN-Munhava, rés-do-chão, telefone/ celular n.º 828200652/878200652, e-mail: cherinda.construções@gmail.com.mz, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Sem mais assunto, deu-se encerrada a secção, onde irei assinar eu José Mavoruze Armando Tivane, na qualidade de director da empresa Cherinda Construções Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chuan Ling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chuan Ling, Limitada, matriculada sob NUEL 105022621, entre os sócios Qiang Zhao e Peng Gou, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6 - Munhava, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: extracção mineral, processamento de seus derivados, transporte, comércio e importação & exportação, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertence ao sócio Qiang Zhao;
- b) uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peng Gou.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Qiang Zhao, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Peng Gou praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação: vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal; o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Beira, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Citrus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Citrus – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101651630, por Muhammad Mubin Mussa Laher, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Citrus – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua General Vieira da Rocha, Bairro de Pioneiros, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de limpeza geral.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a percentagem de 100 por cento, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Mubin Mussa Laher.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 25 de Julho de 2024. —O Conservador, *Ilegível.*



Cooperativa das Mulheres Unidas de Sofala, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Cooperativa das Mulheres Unidas de Sofala matriculada sob NUEL 105024672, constituída entre os membros Pascoa António Mambara, Albertina de Jesus Bulha, Graça Júlia Raul Correia Joaquim, Maria Xavier Balata, Apaz Mariano Inocêncio Américo, Helena Paulo, Nelinha Manuel Manteiga, Fátima João Domingos Roque, Teresa Rafael Neves Sante, Isabel Cauio Gotogoto, Ana Caetano Serrão, Laura Jone Tomas Bero, Ana Maria Dos Santos Coimbra e Ana Augusto Remedio, todos naturais da Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Constituem uma cooperativa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa das Mulheres Unidas de Solafala, Limitada, abreviadamente e comercialmente conhecida por COOMUS, Lda.

Dois) De âmbito provincial, a cooperativa tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Província de Sofala.

Três) A COOMUS, Limitada poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local da Província de Sofala mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico)

A COOMUS, Lda rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e pela legislação que regula as organizações de poupança e empréstimo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto:

- a) pecuária, com maior destaque na avicultura (produção, processamento e comercialização de frangos), podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais;
- b) poupanças crédito rotativo (PCR) e microcrédito, na amplitude permitida pela lei que regula as organizações de poupança e empréstimo, em benefício exclusivo dos seus membros;
- c) prestar assistência aos seus membros na identificação de mercados estratégias de marketing até a negociação com compradores e fornecedores e a optimização dos canais de distribuição para comercialização sustentável dos produtos derivado da pecuária com maior destaque para comercialização de frangos e seus derivados;
- d) representar os seus membros em todos assuntos de interesse comum, firmar parcerias de negócio com fornecedores e potenciais parceiros público, privados e agências de financiamento;
- e) auxiliar os membros na formulação de planos de negócios sólidos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;
- f) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável, apoio a comunidade ao redor, ajuda humanitária e promover boas praticas agrícolas que respeita o ambiente ao redor, entre outras acções transversais desde que se enquadre com os princípios e regulamentos da Cooperativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração

do contrato societário, é de 6.000,00MT (seis mil meticais) representados por dez (600,00MT) quotas-partes de igual valor.

Dois) O capital social é variável e facultativo, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) O capital social poderá ser subscrito e realizado com a entrega de valores monetários, bens ou prestação de serviços indispensáveis e de proveito comum e interesse para o funcionamento, fortalecimento e sustentabilidade da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 6.00,00MT (seiscentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda, ou destruição de qualquer título, a sua reemissão será feita nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção/Administração.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia à terceira que sejam alheios à Cooperativa.

Quatro) Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperativistas presentes com direito a voto, o valor da quota, consoante proposição do Conselho de Direcção/Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois, do articulado quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todo o cooperativista é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenha. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A Cooperativa obriga-se a manter registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencione, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data de admissão, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número de votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Recursos financeiros e operações financeiras)

Um) Constituem recursos da COOMUS, Lda: os capitais próprios, as reservas constituídas por afectação das jóias, os depósitos recebidos, os empréstimos contraídos, as doações, outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

Dois) O valor da jóia constitui uma reserva não reembolsável e será determinado pela Assembleia Geral.

Três) A COOMUS, Lda. poderá efectuar as seguintes operações financeiras:

- a) receber depósitos dos membros;
- b) conceder empréstimos aos membros;
- c) fazer depósitos em instituições bancárias; e
- d) outras operações financeiras legalmente admissíveis para as organizações de poupança e empréstimo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão)

A COOMUS, Lda prossegue o princípio de adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membro, todas pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na Lei e nos presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da cooperativa desde que:

- a) realizem actividades na Província de Sofala;
- b) manifestem interesse para o efeito e;
- c) contribuam para o capital social das COOMUS, Lda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos requisitos previstos no artigo anterior, subscravem e realizem o capital social, aceitar os respectivos estatutos; Realizar a parte do capital subscrito; pagar a jóia que for estabelecida por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção e cabendo a Assembleia Geral ratificar se todos os requisitos estiverem em conformidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categoria de membro)

Um) A COOMUS, Lda, congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores; e
- b) associados.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da COOMUS, Lda após a sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no Artigo 34 da Lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) os que não cumprirem com o contrato assinado entre o membro e a cooperativa.
- d) os que não transaccionarem em toda a cadeia de valor social e económica com a cooperativa, que se mostrem em situação de competição, má-fé que possa colocar em risco e prejuízo a cooperativa;
- e) os que não respeitarem e cumprirem com o artigo 6 da Lei das Cooperativas, no acto da realização das suas operações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão dos membros)

Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de

duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimento sancionatório para a exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito a restituição de qualquer contribuição, que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro, do cumprimento pontual de todas obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) Os membros da cooperativa terão os seguintes direitos descritos no artigo 30 da Lei das Cooperativas, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral poderá definir:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- i) renunciar à qualidade de sócio, devendo nesses casos abdicar de cinco por cento da sua participação no capital social da COOMUS, Lda;
- j) o percentual previsto na alínea anterior deverá incrementar o capital dos membros proporcionalmente a sua participação no capital social;
- k) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos da respectiva cooperativa.

Dois) O percentual previsto na alínea j) do número anterior deverá incrementar o capital dos membros proporcionalmente a sua participação no capital social.

Três) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

O membro tem os seguintes deveres:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas pelos órgãos sociais da cooperativa;
- c) participar em reuniões a que tiver sido convocado, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais da COOMUS, Lda;
- e) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- f) contribuir, através do cumprimento das tarefas e participações que lhes forem atribuídas ou definidas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- g) não realizar actividades e transacções concorrenciais e que ponham em prejuízo ou em competição com as desenvolvidas pela sua cooperativa;
- h) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- i) comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a COOMUS, Lda.;
- j) guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a COOMUS, Lda. ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- k) agir com cuidado, prudência, e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente, entre o seu interesse pessoal e o da COOMUS, Lda.
- l) o cooperativista tem o dever especial de fidelidade para com a cooperativa, quer na troca de informações, relacionamento, colaboração,

cooperação e de não concorrência ou competição com a mesma, assim como o dever de realizar somente e transaccionar com sua cooperativa, em todas operações e aspirações económicas e sociais que constituem objecto social da mesma sem qualquer prejuízo imputável à esta;

- m) a violação dos direitos da fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a penalização, punição e exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal estatutário e regulamentar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da COOMUS, Lda. os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A primeira administração da COOMUS, Lda tem a seguinte composição:

- a) Teresa Rafael Neves Sante, como Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Isabel Cauio Gotogoto, como 1.º Vogal da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Nelinha Manuel Manteiga, como 2.º Vogal da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Graça Júlia Raul Correia Joaquim, como Presidente do Conselho de Administração;
- e) Marta Xavier Balate, como 1.º Vogal do Conselho de Administração;
- f) Ana Caetano Serrão, como 2.º Vogal da Conselho de Administração;
- g) Ana Augusta Remedio, como 3.º Vogal da Conselho de Administração;
- h) Albertina de Jesus Bulha, como Presidente do Conselho Fiscal;
- i) Fátima João Domingos Roque, como 1.º Vogal do Conselho Fiscal;
- j) Ana Maria Gorongosa, como 2.º Vogal do Conselho Fiscal;
- k) Laura Jone Tomas Bero, como 3.º Vogal Conselho Fiscal.

Três) Os membros dos órgãos sociais da COOMUS, Lda, são eleitos por votação directa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições,

seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas. Ou seja, os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação da maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia de mandatos)

Um) Por carta dirigida simultaneamente à Mesa da Assembleias Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, receberem, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo-a ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo, até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento de lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base, para o processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) definir e aprovar estatutos e os regulamentos das cooperativas, bem como as suas alterações;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa, e sancionar os contratos que não estejam cobertos pela competência da Direcção;
- d) discutir e aprovar o relatório e contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) reapreciar ou invalidar actos ou determinações do Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse dos sócios;
- h) determinar o valor da jóia;
- i) deliberar sobre o aumento do capital;
- j) dissolver a COOMUS, Lda e aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- k) substituir e destituir o Conselho de Direcção e nomear outra pessoa para o Conselho de Direcção;
- l) quaisquer outros assuntos de interesse para a Cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

Dois) A deliberação do previsto na alínea j) do número anterior só é válida estando representados pelo menos três quartos dos membros da COOMUS, Lda.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas da forma como prevê o artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso

este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou ainda os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de um grupo dos sócios não inferior a quinta parte do conjunto dos sócios.

Três) A Assembleia Geral não se reunirá em primeira convocatória sem que estejam presentes, pelo menos três quartos dos membros.

Quatro) Em segunda convocatória a Assembleia Geral reunir-se-á com o número de sócios que se fizerem presentes.

Cinco) A forma pela qual os sócios se farão representar nas reuniões da Assembleia Geral será objecto de regulamentação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fórum Deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes, previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória, não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1, do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas presentes fisicamente ou virtualmente.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto (segundo o princípio da gestão democrática), podendo ser atribuído ao cooperativista o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional as operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição de voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral, devendo ser aferido em quinze por cento, das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais as operações realizadas com a cooperativa; será feito conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da Lei das Cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados a Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente e executivo da COOMUS, Lda para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, activa e passivamente.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção, gerir as actividades e representar a cooperativa, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) aprovar os regulamentos internos;
- b) elaborar o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) preparar os orçamentos anuais das actividades;
- d) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até 20 por cento dos capitais próprios;
- e) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- f) delegar poderes em trabalhadores da COOMUS, Lda;
- g) nomear o Director Executivo da COOMUS, Lda;
- h) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- i) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- j) propor o aumento e redução do capital social;
- k) controlar o pagamento de cotas e outros demais procedimentos administrativos;

Quatro) Para uma gestão mais profissionalizada e rentável, a direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam a cooperativa, delegando neles, os poderes que achar convenientes, com excepção dos reservados à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática.

Cinco) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e disparidade, a cooperativa poderá constituir delegações distritais nos termos a definir, que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora, e local de reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato da cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um conflito de interesses com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto na forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por um presidente; um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da COOMUS, Lda sendo composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar as contas e a situação financeira da Cooperativa;
- b) dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, sobras do exercício, transformação, fusão ou cisão;
- d) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- e) verificar o cumprimento das contas, saldo de caixa e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- f) vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa;
- g) fazer recomendações de melhorias à Direcção;
- h) fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o respectivo presidente o convoque.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas.

Dois) O Conselho Fiscal deverá um técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada e especializada, sendo estes requisitos obrigatórios, caso se eleja como Conselho Fiscal, alguém que não seja membro da cooperativa.

Três) O órgão é representado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias internas e externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, a quem será encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa Tendai Muari, Lda.

Dois) O Conselho Fiscal deve pronunciar-se e apresentar o seu parecer sobre relatório da auditoria interna ou externa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção, pelos actos praticados por este, e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Director executivo)

Um) O Director Executivo é nomeado nos termos do número da alínea g) do n.º 3 do artigo 19, competirá a gestão corrente da COOMUS, Lda.

Dois) No exercício dos seus poderes de gestão competir-lhe-á nomeadamente:

- a) representar legalmente a COOMUS, Lda em juízo e for a dele;
- b) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos a COOMUS, Lda;
- c) elaborar o relatório de actividades mensais e submetê-lo a apreciação do Conselho de Administração;
- d) exercer outros actos por mandato do Conselho de Administração.

Três) É especialmente vedado ao Director Executivo, obrigar a COOMUS, Lda em actos e contratos estranhos à COOMUS, Lda tais como letras de favor, finanças, abonações, vales e semelhantes sob pena de indemnização à organização de poupança e empréstimo pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a COOMUS, Lda em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fundos de reserva)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais, estabelecidas na Lei das Cooperativas, e ainda, poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las, nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dividendos)

Deduzido os valores destinados a constituição de reservas e a satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos sócios, proporcionalmente a sua parte no capital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da organização de poupança e empréstimo, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria organização adquira.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A COOMUS, Lda dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Beira, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DVMLR-Arquitectos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade DVMLR-Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023548, por Felismina Felisberto Nhaca, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação DVMLR-Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Designação)

A DVMLR-Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de papelaria, livraria, tipografia, serigrafia, venda de material informático e de escritório a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requererá as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUARTA

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota, pertencente a Felismina Felisberto Nhaca.

ARTIGO QUINTA

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade e a sua rer estação em juízo e fora dele pertencem à sócia única, Felismina Felisberto Nhaca, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto seja omissio regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Beira, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elca Business Developer,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105015935, a sociedade Elca Business Developer, Limitada, constituída por documento particular de 4 de Janeiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Elca Business Developer, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou gerar filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de material, pás escavadoras, basculantes, máquinas e consumíveis industrial extractivas;

- b) fornecimento de computadores e seus consumíveis;
- c) fornecimento de material de escritório e bebidas;
- d) aluguer de máquinas pesada, consultoria agrícola, gestão de risco e desastre, fornecimento de material de proteção, segurança individual;
- e) venda de eletrodomésticos, acessórios para viaturas;
- f) prestação de serviços na área de produção e venda de água mineral, sumos, vestuário, calçado, serviços de tecnologias de informação eletrónica e automação industrial;
- g) reparação de sensores, manutenção em máquinas do pátio, usina, manutenção de câmaras CCTV;
- h) ferragem, venda de insumos agrícolas, pecuária e equipamentos agrícolas;
- i) elaboração de projectos de arquitetura e planeamento físico;
- j) construção civil e supervisão de infraestrutura;
- k) elaboração de mapa, consultoria, logística, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, manutenção de viaturas, maquinas e equipamentos industrial;
- l) venda de máquinas industriais, equipamentos, automóveis, gráfica e serigrafia;
- m) transporte de carga e de passageiro, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota e de carga, despachos aduaneiros;
- n) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Januário Mualamela, solteiro, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Moatize, Bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104412673S, de 3 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 112964363;

b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social pertencente, à sócia Mira das Dores Marcelo Aleliuaca, solteira, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro Nhaconjo, portadora do Bilhete de Identidade n.o 070104647820C, de 28 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT 150577004.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Casimiro Janúario Mualamela, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

F.B & Filho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da F.B & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023667, Faz bem Victor Luís Abreu, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação F.B & Filhos – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Estrada Nacional Zona do Esturro, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) compra e venda de recursos minerais e industriais;
- b) prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- c) logística, transporte e estivas;
- d) serviços de contabilidade;
- e) prestação de serviços de hotelaria;
- f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeada deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio único, Faz-bem Victor Luís Abreu – 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio único poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente serão exercidas por Faz-bem Victor Luís Abreu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Fast- Track Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Fast - Track Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101645304, por Muhammad Mubin Mussa Laher, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast-Track Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua General Vieira da Rocha, Bairro de Pioneiros, Cidade da Beira,

podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de aluguer de veículos automóveis.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, correspondente a percentagem de 100 por cento, pertencente ao sócio Muhammad Mubin Mussa Laher.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por acta do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu, na Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade Ferragem Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 101744426, titular do NUIT 401416218, com as seguintes ordens de trabalhos de alterações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mudança de denominação de nome de Ferragem Mozambique, Limitada para Bright Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Objecto e participação; importação e exportação de máquinas e equipamento agrícolas; comercialização máquinas e equipamento agrícolas; venda de todo tipo de material de ferragens, de construção e eléctrico; venda de cosméticos, material de escrito; comercio a grosso de ferragens; comercio a retalho de ferramentas manuais; venda de artigos de canalização e aquecimento; venda de artigos de electricidade; e venda de matérias de construção entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Sáda e entrada do sócio, capital social e distribuição das quotas.

O sócio Muhammad Saleem Memon tem a quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50 por cento e com sua saída a sua quota passa para o sócio Suffian Saleem. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), distribuída da seguinte forma:

- a) Muhammad Shan Memon, com uma quota no valor de 5.000.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Suffian Saleem, com uma quota no valor de 5.000.000,00 MT, correspondente a 50 por cento do capital social.
- c) Suffian Saleem, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102173129N, emitido a 31 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 30 de Julho de 2028.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta sessão da qual se lavrou a

presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Beira, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Freight World Investment, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Freight World Investment, Limitada, matriculada sob NUEL 105013542, entre os sócios Haitao Ren e Fengxia Liu, todos naturais de Hebei, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Freight World Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão, contabilidade, recursos humanos, logística, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e afretamento, comércio de lubrificante, aluguer de viaturas, equipamentos e acessórios de viaturas, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas de, distribuído da seguinte maneira:

- a) Haitao Ren, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Fengxia Liu, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Fengxia Liu, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Grande Galo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Grande Galo – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105023665, por Victor Alfredo Jorge Ucama. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grande Galo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, 11.º Bairro Vaz.
Dois) O sócio único pode decidir, criar

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) operador de comércio da moeda electrónica;
- b) comércio geral a grosso e retalho;
- c) *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente ao sócio Victor Alfredo Jorge Ucama, equivalente a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Victor Alfredo Jorge Ucama, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Hakissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Julho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta e dois, e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sub cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hakissa, Limitada, que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir replantações, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- b) venda de artigos de escritório e papelaria;
- c) compra e venda de produtos pesqueiros;
- d) exportação de mariscos;
- e) importação de equipamentos eléctricos e artigos de escritórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de trinta quinze mil, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Otília Laura Alberto.
- b) uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Sebastião.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente serão exercidas pela sua sócia Otília Laura Alberto, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A gerente detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Dois) A gerente da sociedade poderá nomear mandatário ou procurador, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão unânime dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

A Notaria Superior, *Ilegível*.

Hanuman Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Hanuman Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029713, pelo sócio único, Michal Sharad Ratil, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hanuman Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Jaime Sigauque S/N, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, criada por tempo indeterminado e a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de vigilância e segurança privada, concretamente na protecção de pessoas e bens; na vigilância e controle de acesso; na permanência e circulação de pessoas em instalações e edifícios e em local fechado ou vedado; na monitoria de sistema de segurança electrónica; na montagem de sistema electrónico visual e informático de segurança, alarme e patrulha; actividade de acompanhamento e protecção de veículos de transportes de valores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou complementares, sempre que o sócio assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Michal Sharad Ratil.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou pelo presente estatuto são, por natureza, da competência da assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) A data da contribuição da sociedade, é designado o administrador único o sócio Michal Sharad Ratil.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) plano estratégico de actividade e de gestão da sociedade;
- b) alinação de direitos; e
- c) aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) administrador único;
- b) director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) cñstituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) distribuição de dividendos ao sócio; e
- c) outros, conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente.

Beira, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Happy Home Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de escrituras avulsa número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amelia Michone Torres, conservador e notário superior, da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Happy Home Holdings, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral com importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, comércio de consumíveis e comércio a grosso e a retalho de outros produtos novos e serviços.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por três (3) quotas desiguais pertencentes aos sócios, Mayurkumar Lallubhai Dhadur, com 48% (quarenta e oito por cento), Vishalbhai Mukeshkumar Vaghela, com 47% (quarenta e sete por cento) e Rahul Ashokbhai Vasani, com 5% (cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá por via de terceiros solicitar a injeção de capital externos via instituições bancárias, isoladamente ou em conjuntamente, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral e demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer à sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administrarão e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Rahul Ashokbhai Vasani, que é nomeado administrador, bastando a assinatura individual para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Herocean International Supply Chain (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Junho de dois

mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e um a folhas cento e dois, lavrada do livro de escrituras avulso número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico, da referida Conservatória, o sócio Zhang Bin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E90598078, emitido a três de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Embaixada da China em Moçambique, cede na totalidade da sua quota de 127.924,51MT (cento e vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavos) equivalente a 1% (um por cento) do capital social para o novo sócio Xianghua Li, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade e pela mesma escritura o sócio Xianghua Li nomeado como novo gerente da sociedade Herocean International Supply Chain (M), Lda.

E em consequência desta operação, altera-se a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social e passam a ter a seguinte uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.587.124,51MT (dois milhões, quinhentos oitenta e sete mil, cento vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavos) equivalente e 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 2.459.200,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos meticais) equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Herocean International Supply Chain Management [Hongkeng] Group, Limitada;
- b) uma quota de 127.924,51MT (cento e vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavos) equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xianghua Li.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Xianghua Li.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 24 de Julho de 2024. — A Técnica, Jona Pagero Maramba.

Império Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Império Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100409771, entre, Chuan Tai Tok, solteiro, maior, de nacionalidade singapurense; João Ricardo Ellis Costa dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana; George António Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior nacionalidade moçambicana, todos residentes na Cidade da Beira. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, conforme as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será denominada Império Construções, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, Bairro Estoril, Rua Carlos Pereira, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria de gestão negócios, consultoria e acessória jurídica e actividades afins podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas sendo:

- a) a primeira quota que representa 65 por cento do capital, no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Chuan Tai Tok;
- b) a segunda quota que representa 25 por cento do capital no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio João Ricardo Ellis Costa dos Santos;
- c) a terceira quota que representa 10 por cento do capital no valor

de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente ao sócio-gerente George António Ellis Costa dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Ricardo Ellis Costa dos Santos, que desde já e nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e extraordinárias serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios em assembleia.

Três) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando o sócio praticar actos que violem o facto social ou as obrigações sociais;
- c) quando a partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando

sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar, ou quando algum dos sócios praticar actos que lesem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação máxima dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Exclusividade)

Os sócios ficam proibidos de praticarem por si só ou em outra sociedade as actividades descritas no artigo terceiro do presente contracto.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígio)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o tribunal competente da Cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

No omissos regularão o regulamento interno, as deliberações sociais, e as disposições da legislação aplicável.

Beira, 26 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Indô – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Indô – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105011982, com a única sócia Hélia Hamed de Jany Vasco, natural da Cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Indô – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Augusto Gouveia, n.º 177, Bairro do Macuti, Beira, Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de comércio de vestuários, calçados, cosméticos, salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota única, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Hélia Hamed de Jany Vasco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será gerida e administrada pela sócia Hélia Hamed de Jany Vasco.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 11 de Março 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Politécnico Vatonga, Limitada (IPV)

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Instituto Politécnico Vatonga,

Limitada (IPV), matriculada sob NUEL 101545814, entre os sócios Alda das Neves Quiliboi, Carlos Alberto Morais, Arminda João Macuamule, Nelson Saimone Cebola e Benilde João Macuamule Bata, todos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Instituto Politécnico Vatonga, Limitada (IPV), constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maxixe, Bairro Chambone 6, n.º 123R/CQ3, N1, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: formação de técnicos de saúde nas áreas de medicina geral, enfermagem geral, enfermagem de saúde materno infantil, técnicos de farmácia, técnicos de laboratório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e mediante deliberação da assembleia geral, participar directa e ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente à soma das cinco quotas assim distribuídas:

- a) Alda das Neves Quiliboi, com a quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a 20 por cento do capital social;
- b) Carlos Alberto Morais, com a quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a 20 por cento do capital social;
- c) Arminda João Macuamule, com a quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a 20 por cento do capital social;
- d) Nelson Saimone Cebola, com a quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a 20 por cento do capital social;
- e) Benilde João Macuamule Bata, com a quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a 20 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela sócia Benilde João Macuamule Bata e poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade e todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos.

Três) O mandato da administração e gerência é de 3 anos renováveis por deliberação da assembleia geral

Beira, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jorge Monteiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Empresa Jorge Monteiro, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL105030233, constituída pelo sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jorge Monteiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: aluguer de imóveis e prestação de serviços no ramo da imobiliária, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único, Jorge Manuel Pinho Monteiro, que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) pela assinatura do sócio único da sociedade; ou

b) pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kika’s Beauty Studio, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Kika’s Beauty Studio, Limitada, matriculada sob NUEL 105029770, entre os sócios Elvira Ricarda Fernandes e Diego Fernandes Vilas, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

SECÇÃO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Kika’s Beauty Studio, Limitada é uma sociedade por quotas, de direito moçambicano a qual se rege pelos estatutos presentes, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, rés-do-chão, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cabeleireiro, barbearia, boutique e outros procedimentos estéticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar actos conexos, subsidiários ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a 70 por cento do capital social, titulada por Elvira Ricarda Fernandes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104576595B;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30 por cento do capital social, titulada por Diego Fernandes Vilas, portador do Passaporte n.º AB0826013, representado por Elvira Ricarda Fernandes;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um conselho de administração composto por um membro, nomeadamente Elvira Ricarda Fernandes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

- a) elaborar e apresentar a assembleia os relatórios e contas anuais;
- b) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse

de estabelecimento comercial da sociedade;

- g) contrair empréstimos;
- h) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da Sociedade, julgue conveniente atribuir-lhe.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

O s administradores respondem para com a Sociedade e para cm os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Até a data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por Elvira Ricarda Fernandes, competindo-lhe, até então, o

exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Beira, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível.*

Laddy, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Laddy, Limitada, matriculada sob NUEL 105026733, entre Carlos Miguel dos Santos Carvalho e Yara Solange Sacur Mesquita, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Laddy, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é prestação de serviços manutenção e representação de equipamento industrias, prestação de serviços de manutenção de edifício, prestação de serviços de reabilitação de edifício, prestação de serviços de jardinagem, agente de comércio a grosso de materiais de construção, comercio a grosso de maquinas, equipamentos industriais e de navegação e outros, eventos e restauração e catering, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a 100 por cento, deste, cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente a Carlos Miguel dos Santos Carvalho; e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a Yara Solange Sacur Mesquita.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos sócios Carlos Miguel dos Santos Carvalho e de Yara Solange Sacur Mesquita, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar os pela via amigável. Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Dois) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Load Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta número um do dia vinte e três do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sede social da sociedade denominada Load Services, Limitada., sociedade matriculada sob NUEL 100295970, sita na Cidade da Beira, Bairro Ponta-Gêa, Rua Arquitecto Sampaio, n.º 114, 1.º andar, direito, que reuniu em assembleia geral ordinária, com dispensa de formalidades prévias, estando presente o sócio Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

A assembleia geral ordinária tinha os seguintes pontos de agenda:

Um) Alteração do pacto social.

Dois) Alteração da denominação da sociedade.

Três) Alteração parcial dos estatutos, adequando ao tipo de sociedade unipessoal.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda, ficou estabelecido que devido a cessão integral

de quotas da sócia Leonete Teresita de Jesus Utxavo ocorrida no pretérito mês de Janeiro de 2024, a sociedade passará a ser uma sociedade unipessoal (com único sócio) e como consequência directa desta transformação, a sociedade alterará integralmente os seus estatutos, tendo em vista cumprir com os ditames legais estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação aplicável para o regime adoptado.

Quanto ao segundo ponto da agenda, ficou estabelecido que a sociedade adoptará a denominação Prologic – Sociedade Unipessoal, Limitada, devendo o sócio Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana tramitar os demais expedientes conducentes ao registo da aludida denominação junto dos órgãos legais competentes.

No que concerne ao terceiro ponto da agenda, ficou estabelecido que no âmbito da transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade unipessoal limitada, a mesma a alterará os seguintes artigos, ficando os mesmos com as redacções abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prologic – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Prologic – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua Álvaro Ferraz, n.º 799, rés-do-chão, no 3.º Bairro da Ponta Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho;
- importação e exportação de mercadorias diversas;
- transporte de carga em território nacional e internacional;
- procurement;
- logística;
- agricultura e desenvolvimento rural;
- consultoria, execução e fiscalização de obras de engenharia civil, eléctrica e electrónica, agronómica, mecânica,

mecatrónica e informática;

- venda e processamento de pescados;
- agenciamento de cargas e navios, a estiva, a recolha de resíduos sólidos, frete e afectamento.

Dois) A sociedade poderá, sob proposta da administração e decisão do sócio, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente ao sócio único Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Os membros da administração são nomeados pelo sócio que representa a Sociedade, em juízo ou fora dele, nos termos designados por ele.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

Três) O sócio único tem a prerrogativa de nomear outro administrador, devendo o mandato de quem for nomeada ter a duração de quatro anos.

Quatro) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se for destituído.

Cinco) O administrador pode ser pessoa colectiva e sempre que uma pessoa colectiva for eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Seis) Sem prejuízo do que for estabelecido em regulamento próprio da sociedade, à administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- c) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Sete) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Oito) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

Nada mais havendo a deliberar, foi a presente assembleia dada por encerrada, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, vai por eles ser assinada.

Beira, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lula’s Cabelereiro –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Lula’s Cabelereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020022, por sócio Lucas Silva Samuge, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a firma Lula’s Cabelereiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de corte de cabelo e tratamento capilar em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) tratamento de cabelo masculino e feminino;
- b) pintura de cabelo masculino e feminino; e
- c) outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora das sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro das Palmeiras I, Avenida das FPLM, Beira.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, ou outras formas de representação, dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Lucas Silva Samuge.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por este decididos.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 29 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelo sócio único.

Beira, 27 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mapa Consultores, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mapa Consultores, Limitada,

matriculada sob NUEL 105013596, entre André Lucas António Nhamajabo, Maria Joaquina Missia Issepa, Paulina Celestino Manhisse Alfai Variquirua, que constituem a sociedade por quotas que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Mapa Consultores, Limitada, uma sociedade de quotas de responsabilidades limitada, e tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava, n.º 2312, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de educação comunitária;
- b) participação e educação comunitária;
- c) educação cívica;
- d) serviços de estiva;
- e) jardinagem e venda de flores;
- f) limpeza e fumigação;
- g) prestação de outros serviços afins à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), realizado em 100% (cem por cento) corresponde à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente 33,34 por cento, pertencente ao sócio André Lucas António Nhamajabo;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondentes a 33,34 por cento, pertencente à sócia Maria Joaquina Missia Issepa;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 33,34 por cento, pertencente à sócia Paulina Celestino Manhisse Alfai Variquirua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, protecção, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa da pelos sócios Paulina Celestino Manhisse Alfai Variquirua que fica desde já nomeada directora-geral e André Lucas António Nhamajabo fica desde já nomeado director-geral adjunto, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a que serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta dias e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios a proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente contracto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Pro-Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Moçambique Pro-Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101651657, por Muhammad Mubin Mussa Laher, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Pro-Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua General Vieira da Rocha, Bairro de Pioneiros, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de serviços de reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, equivalente a percentagem de 100 por cento, pertencente ao sócio Muhammad Mubin Mussa Laher.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Monarca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Monarca – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023833, por Miguel Júlio Macie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e constituição)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Monarca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Monarca – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Beira, Província da Sofala. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, província ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Monarca – Sociedade Unipessoal Limitada tem como objecto: procurment; venda de material de escritório e mobiliário, contabilidade; desembaraço aduaneiro; comercialização de produtos minerais (inerts, areias e outros); aluguer de equipamento e logística; corte, arraste, venda e exportação de madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100,000,00MT (cem mil meticaís); correspondente a única quota de cem por cento do capital social ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será feita por Miguel Júlio Macie, como sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador por ele designado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quando for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais leis na República de Moçambique

Beira, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Computers International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Mozambique Computers International, Limitada, matriculada sob NUEL 100138387, procedeu-se a cessão de quota e admissão de nova sócia, e face ao já reportado, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e noventa e cinco mil meticaís, dividido em três quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de novecentos e seis mil

- e quinhentos meticaís, correspondente a setenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Mamed Charif Amad Ussen;
- b) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta e nove mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Farnaz Abdul Gaffar Ussen;
- c) uma quota de valor nominal de cento e vinte e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Aiyla Gaffar Charif Ussen.

Em tudo não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos da Beira, 4 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Consultancy and Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Consultancy and Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105016671, entre os sócios Amilton Cesar e Laurinda Luis Machavela, de nacionalidade moçambicana, residentes na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Consultancy and Services, Limitada, e tem a sua sede na Rua Marques sa da Bamdeira-Bairro, 3.º ponta Gea, Distrito da Beira, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- A sociedade tem por objecto:
- a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

- b) actividade de consultoria científica;
- c) actividade de logística
- d) actividade combinadas de serviços administrativo;
- e) actividade de limpeza;
- f) actividade de recursos humanos;
- g) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, a firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente aos seguintes sócios:

- a) Amilton Cesar, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 50 por cento do capital social;
- b) Laurinda Luis Machavela, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Amilton Cesar, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 16 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura de um sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação)

Único: O sócio Gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 4 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mz-Shine Multiservic –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mz-Shine Multiservic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026489, por Piargy de Maria Patricio Afonso, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, esidente na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mz-Shine Multiservic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Estrada Nacional, n.o 06, Bairro da Manga.

Dois) A sócia única pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) limpeza geral;
- b) lashing (amarração de lona);
- c) desinfectção e fumigação;
- d) serviços de lavadaria (lavagem de roupa);
- e) fornecimento de matérias de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente à sócia Piargy de Maria Patricio Afonso, equivalente a 100 por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada à sócia única, Piargy de Maria Patricio Afonso, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

O Galo de Barcelos Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Abril de dois mil e vinte e quatro lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e oito da terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, da referida Conservatória, os sócios Fernando António Silva Miranda e José Luis Carneiro de Macedo Pinto, cedem aquelas suas quotas a Mariana Barreto Rodrigues Gonçalves, nova sócia, retirando-se na íntegra da sociedade, livre de todo o tipo de obrigações e direitos.

E em consequência desta operação, altera-se o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e três mil vírgula trezentos e trinta e três meticais, pertencente ao sócio António da Silva Gonçalves;
- b) uma quota no valor nominal de oitocentos e sessenta e seis mil vírgula seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente à sócia Mariana Barreto Rodrigues Gonçalves.

Em tudo e mais do pacto social, mantem-se válido e inalterável.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 19 de Julho de 2024. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

P.G – Rent Car Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico para efeitos de publicação da sociedade P.G – Rent Car Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029702, por Paulo Fernando Garira Garanhe, natural da Cidade da Beira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui a

presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação P.G – Rent Car Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto, 19.º Bairro Aeroporto, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, sendo dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de rent car (aluguer de viaturas);
- b) serviços de taxis;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Paulo Fernando Garira Garanhe.

ARTIGO QUINTO (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será retirado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo único sócio, Paulo Fernando Garira Garanhe, que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV Dos casos omissos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos da sociedade)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pão Bom Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pão Bom Dia, Limitada, matriculada sob NUEL 105018312, entre Sirajali Firozali Kapadia, solteira, maior, de nacionalidade

indiana, natural Ind Nanikatheji, onde reside, terceiro Bairro da Ponta-Gêa, Casa n.º 525, rés-do-chão, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade da Beira; Salimali Firojali Kapadia, casada, de nacionalidade indiana, natural de Ind Nanikatheji, residente, Quinto Bairro Pioneiros, Casa n.º 117, Avenida Samora Machel, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do n.º 1 do artigo 90 Código Comercial, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Início)

O Pão Bom Dia, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a ser constituída, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro Cidade da Beira, podendo, está sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de representação legal, dentro de território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade de panificação, pastelaria, *take away* e restaurante e mercearia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quota)

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil maticais, dividido em duas quotas de igual valor cem mil maticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Sirajali Firozali Kapadia e Salimali Firojali Kapadia

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por ambos os sócios, nomeadamente Sirajali Firozali Kapadia e Salimali Firojali Kapadia, bastando a

assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal. Com poderes bastante para acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(A Vigorar)

Em tudo quanto omissor reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Beira, 19 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Petro Amatongas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 90 a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico, em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de uma sociedade comercial por quotas entre Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado, natural de Búzi, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065589P, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; e Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, casada, natural e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101146349J, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, denominada Petro Amatongas e Serviços, Limitada, que rege pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petro Amatongas e Serviços, Limitada, vai ter a sua sede em Amatonga, Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: venda a retalho de produtos petrolífero, derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social não contrárias às leis vigentes e que venham ser designados na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, divididos em duas quotas correspondendo 100% (cem por cento).

Dois) O capital social previsto no número anterior é dividido da seguinte forma; 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondendo a 50 por cento, pertencente ao sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, e 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondendo a 50 por cento, pertencente à sócia Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, perfazendo assim 100 por cento na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, mediante a decisão tomada na assembleia geral da sociedade, poderá confiar a gerência e administração da sociedade à uma ou mais pessoas estranhas mediante a decisão tomada na assembleia da sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um do que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Março de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Projects & Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Projects Facilities Management, Limitada, matriculada sob NUEL 105017424, entre Byron Nyamkure, solteiro, maior, natural de Kadoma, de nacionalidade zimbabueana, residente na Rua Mártires da Revolução, Cidade da Beira; Kevin Gerrard Tidy, casado em comunhão geral de bens, natural de Kabwe, de nacionalidade britânica, residente no Bairro 4, Cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Projects & Facilities Management, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 06, Bairro de Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade nas seguintes áreas:

- a) gestão de projectos;
- b) manutenção de instalações e equipamentos;
- c) serviços de engenharia e assistência técnica;
- d) desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- e) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Byron Nyamkure, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kevin Gerrard Tidy, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele serão exercidas pelo director-geral Byron Nyamkure.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral Byron Nyamkure.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Beira, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Rambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023879, por Vishal Charaniya, natural da Índia, Província de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rambo Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua do Algarves, n.º 473, 5.º Bairro dos Pioneiros, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares e similares;
- b) vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- c) vendas de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e sementes para animais;
- d) importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência do sócio-gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Vishal Charaniya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém, os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Vishal Charaniya, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 20 de Abril de 2024.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais

estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 10 de Agosto e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio-gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 11 de Julho de 2024. — A Con-servadora, *Ilegível*.



Residencial Maravia Village
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Residencial Maravia Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022757, por Aquilasse Kapangula Manda, natural de Maravia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Residencial Maravia Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 21.º Bairro de Inhamizua, antiga Estrada Nacional, e pode ser transferida ou estabelecida delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao sócio único, Aquilasse Kapangula Manda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Aquilasse Kapangula Manda, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigentes na República de Moçambique.

Beira, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Robust Transport & Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Robust Transport & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105027626 por Raaghavan Naarayan, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira, constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Robust Transport & Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, 22.º Bairro, Inhamítua-Matadouro, podendo transferir-se para outro lugar, abrir delegação ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração do presente estatuto societário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) a prática de transporte de carga, logística e outros serviços afins com importação e exportação;
- b) a prática do comércio a grosso e a retalho de diversos tipos de viaturas e seus acessórios (peças sobressalentes) com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenha objectivos diferentes, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus negócios.

Três) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá exercer as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) em dinheiro correspondente a uma única quota pertencente a Raaghavan Naarayan na proporção de 100 por cento e associado aos 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente à empresa mãe, Robust International, Limitada também na proporção de 100 por cento e este último subdividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 50 por cento cada, uma pertencente ao sócio Raaghavan Naarayan e outra, ao sócio Vishanth Narayan respectivamente.

Dois) O somatório dos dois capitais sociais é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), em que 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís)

pertence a Robust Transport & Logistics, Limitada, correspondente a 50 por cento do somatório; e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a Robust International, Limitada também correspondente a 50 por cento do somatório.

Três) Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exija, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral com unanimidade dos votos.

ARTIGO QUINTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas é livre quando realizado entre sócios.

Dois) A sessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição a ceder, transferindo-se a cada um, caso a sociedade prescindir da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Caso da morte ou interdição)

No caso da morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua quota social passará para herdeiros ou representantes legais, do interdito, nomeadamente aqueles um para o representar na sociedade, mantendo-se no entanto a sua quota individual.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Shakeel Ahmad Khan, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador Shakeel Amad Khan.

Três) Por inerência de funções, os casos de mero expediente poderão ser assinados por ambos, sócio e administrador ou por um dos empregados devidamente autorizado por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

A sociedade pode nomear mandatários estranhos, sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas, jurídicas, engenharia financeira ou qualquer ordem específica.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação do balanço do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessários. Da qual será lavrada uma acta em que conste os nomes dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultado)

Um) Anualmente será apresentado um balanço de fecho de contas com a data de 31 de Dezembro.

Dois) O lucro liquido apurado em cada balanço serão deduzidos pelo menos (5%) cinco por cento para o fundo de reservas legais e o remanescente dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei em vigor no País.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha de modo como estes o convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, da lei em vigor das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Shaochen Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shaochen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013903, Cheng Shao, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Shandong-China, portador do Passaporte n.º EH399820I, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Shaochen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Shaochen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na rua são tome, Bairro de Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Shaochen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de calçado e produtos diversos;
- b) venda de electrodoméstico;
- c) mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Cheng Shao.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sessão)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Cheng Shao.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

**SIS Catering – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025835, a sociedade SIS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SIS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: actividades de refeições, *catering*, ornamentação e *buffet*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, titulada pela sócia Celeste da Fausia João Cuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 1 Inhamissa, Cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104961934P, emitido a 30 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, potadora do NUIT 129675306.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administradora são eleitos pela sócia por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A administradora permanecerá em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) A administradora pode delegar parte das suas competências, incluindo a administração corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Celeste da Fausia João Cuna que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela sócia.

Cinco) A sociedade abriga-se com a assinatura da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

SK Global Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SK Global Trade – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 105028202,

por Danubha Pravinsinh Jadeja, Solteiro natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana e residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SK Global Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Sexto Bairro do Esturro podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ao exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de sucata metálica e não metálica;
- b) actividades de compra e venda de produtos agrícolas;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Danubha Pravinsinh Jadeja.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Danubha Pravinsinh Jadeja. Que é nomeado desde já director-geral com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, cuja a assinatura obriga a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura de um administrador, ou

de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) O director-geral poderá delegar parte ou no seu todo os seus poderes mediante documento escrito, com clara menção dos poderes a serem exercidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

Beira, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SM Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SM Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101393437, Stélio Patrício Paulo Matusse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100397568B, emitido a 21 de Junho de 2022, na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quota de responsabilidade limitada adopta a designação SM Transportes Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Maquinino, na rua Capitão Curado, Quarteirão 2, UC D, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio de veículos automóveis, transporte de cargas, aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Stélio Patrício Paulo Matusse.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro lado a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Stélio Patrício Paulo Matusse.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, mediante documentos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do único sócio dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio devera ser enviada por escrito ou por outro meio possível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente entanto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Crystalpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas setenta e oito à folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante Fernanda Razo João, conservadora e notária superior em exercício no referido

Cartório, foi celebrado um contrato de transpasse, entre Sofarma, Limitada, representada pelos sócios: Shakeel Ahmed Abdul Vahed, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324267P, emitido em trinta de Setembro de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Mohsin Ahmed Abdul Vahed, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100321227S, emitido em sete de Junho de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Crystalpharma, Limitada, representada pelos sócios: Shakeel Ahmed Abdul Vahed, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324267P, emitido em trinta de Setembro de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Mohsin Ahmed Abdul Vahed, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100321227S, emitido em sete de Junho de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Hassib Abdul Vahed Sacur, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101463713I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que rege pelos seguintes estatutos:

É criada a seguinte sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Crystalpharma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua da Madeira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de farmácia geral e comércio de produtos cosméticos, medicamentos e geral com importação nas áreas afins;
- a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação onde uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Tempo)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e inteligente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma das três quotas assim distribuídas:

- Shakeel Ahmed Abdul Vahed, com uma quota de 35% correspondente a setenta mil meticais;
- Mohsin Ahmed Abdul Vahed, com uma quota de 35% correspondente a setenta mil meticais;
- Hassib Abdul Vahed Sacur, com uma quota de 30% correspondente a sessenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro socio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar

por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicara a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do socio notificado, convocar-se-á uma reunião entre sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota devera ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as quotas a outro socio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio)

Todo o sócio tem direito:

- a) a participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) a que o gerente preste a qualquer sócio que requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documento. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) a ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Shakeel Ahmed Abdul Vahed e Mohsin Ahmed Abdul Vahed.

Dois) O representante pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções de mero expediente.

Três) Compete o representante, representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal de 5% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia-geral entre os sócios determinam podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remunerações ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificações ou alterações de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração de contrato)

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestação imposta pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuara com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por socio terceiro, sob pena do sucessor do socio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente

ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Fevereiro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível*.



Solução de Frio e Serviços Elétricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Solução de Frio e Serviços Elétricos, Limitada, matriculada sob NUEL 105019705, por sócios Paradzai Barroso Chimica e Farida Juma Jacob Chimica, todos naturais de Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Solução de Frio e Serviços Elétricos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, m qualquer parte do pais, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da constituição, a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas: refrigeração, eletrificação, mecânica, canalização, eletrónica entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a duas quotas, iguais assim distribuídas

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paradzai Barroso Chimica;
- b) outra quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Farida Juma Jacob Chimica.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhores Paradzai Barroso Chimica e Farida Juma Jacob Chimica, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome da empresa. Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerente ou de duas assinaturas conjuntas.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique

Beira, 16 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por co .ntrato de cessão de quotas e admissão de novo sócio da sociedade Super Carnes, Limitada, matriculada sob NUEL 100770741, constituído entre os sócios Wisdom Machacha, Isheunesu Mazongo e Chivimbiso Masango, de nacionalidade moçambicana e de nacionalidade

Zimbabueana e, residente na cidade da Beira . Que constituem uma sociedade por quota , que reger-se-á pelas cláusulas seguintes

Que o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da Super Carnes, Limitada, firma de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100770741, com sede social na Província de Sofala, cidade da Beira, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isheunesu Mazongo;

Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Wisdom Machacha.

Que pelo presente contrato, e pelo preço do seu valor nominal, o segundo outorgante cede na totalidade a sua quota a favor da representada da terceira outorgante a Makeke – Sociedade Unipessoal, limitada, livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, desliga-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

Disse a terceira outorgante, em nome da sua representada que aceita a presente cessão de quota, nos termos e condições aqui exarados.

O primeiro outorgante, declara que dá o seu consentimento ao presente acto.

Que face ao acima reportado, altera a cláusula terceira, tal como também altera a cláusula quinta, todas do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- b) uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Makeke, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A gerência e administração de sociedade, sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wisdom Machacha, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente não poderá constituir mandatários sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

Em tudo não alterado mantêm-se o pacto social.

Beira, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tu - Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tu – Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 105016803, entre, Ussene Tualibudine Ussene Ussemane, casado por separação de bens, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º Bairro, Matacuane. Rua Capitão Pereira do Lago, Maria Emília Inácio Tomas Joaquim Ussene, casada por separação de bens, natural de Chokwe, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º Bairro, Matacuane, Rua Capitão Pereira do Lago, e Andersen Ussene Tualibudine Ussemane, estado civil solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º Bairro, Matacuane, Rua Capitão Pereira do Lago, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Tu – Construção Civil, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento na Autarquia da Cidade da Beira, no Bairro de Matacuane, Rua Capitão Pereira do Lago, R/C, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de: construção civil, transporte, comércio - importação exportação.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, administração ou simples participação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas dos sócios, Ussene Tualibudine Ussene Ussemame, quatrocentos mil meticais, correspondentes a 80% das quotas, Maria Emília Inácio Tomas Joaquim Ussene, cinquenta mil meticais, correspondentes a 10% das quotas e, Andersen Ussene Tualibudine Ussemame, cinquenta mil meticais, correspondentes a 10% das quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um dos sócios, Ussene Tualibudine Ussene Ussemame, a que será conferido poder de administrador e os restantes sócios são gerentes que constituem o conselho de administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

CAPÍTULO VIII

Das reuniões

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre. As suas decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia-geral da sociedade, composto pelos sócios da sociedade, reúne-se ordinariamente para a aprovação do balanço geral da sociedade e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Três) Para a tomada de decisões pontuais, os sócios poderão consultar-se mutuamente usando meios de comunicações possíveis consoante a localização no momento de cada um e chegar a um consenso.

Beira, 11 de Março de 2024. — A Con-servadora, *Ilegível*.

UN Fuel Logistic e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade UN Fuel Logistic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029335, por Solange Augusta Fernandes, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma UN Fuel Logistic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade UN Fuel Logistic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita no Bairro de Pioneiros, rua Irmãos

Ruby, Cidade da Beira, prédio antigo Monte Giro, rés-do-chão, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço tais como actividades ligadas ao abastecimento de combustíveis em estabelecimentos autorizados, concepção; instalação e manutenção mecânica, hidráulica e eléctrica para industria, para produção e distribuição de energia também do tipo, renovável, para pesquisa tecnológica e para o sector de óleo e gás, vendas de derivados de petróleo, peças de todo tipo de automóveis, equipamentos de segurança no trabalho;
- b) aluguer de máquinas, equipamentos e aparelho de trabalho;
- c) transportes nacional e internacional, de camiões tanques, cisternas, basculantes;
- d) vendas de peças de todo o tipo (marca modelo) de automóveis quer pesado assim como ligeiros;
- e) vendas de equipamentos de abastecimento de combustíveis e seus derivados;
- f) venda de equipamentos de protecção;
- g) exercício de restauração, de camiões tanques e veículos com motor e sem motor;
- h) exportação e importação de qualquer tipo de produto, ligado a combustíveis e seus derivados, quer seja bombas de combustíveis manuais ou electrónicos que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida;
- i) fiscalização de obras ligadas a colocação de bombas de abastecimento de combustíveis, tanques subterrâneos assim como aéreos, prestação de serviços e consultoria;
- j) prestação de serviços gerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a uma quota dividida da seguinte forma:

Solange Augusta Fernandes, detentora de uma quota de dois milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação de total e parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência cabera aos socios interessados na proporção das suas respectivas quotas, procederem as suas respectivas aquisição.

Três) Se nem a sociedade, nem os socios em conjunto ou isoladamente exercer o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderão a quota ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

Quatro) Em caso de morte de um dos socios, os herdeiros directos da quota nomeação um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado para que se proceda ao devido registo e respectiva alienação estatutária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Solange Augusta Fernandes, com remuneração, que desde já ficam nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, para comprar e vender, exportar e importar todo o tipo de automóveis, equipamentos, bombas de abastecimento de combustíveis, bem como todos os artigos de Petróleo e os seus derivados e seus similares que considerar por necessários, bem como, movimentar a crédito ou a débito todas as contas bancárias de que a sociedade seja titular, requisitar e assinar cheques, praticando e assinando tudo o que se mostre necessários aos elevados fins específicos, para qualquer exigências normal ou extraordinária, pela actividade empresarial, bastando apenas a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção

de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário, carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

(Competencias da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem a administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendente a realização do capital social e em especial:

- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;
- propor, prosseguir, confessar desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- efetuar movimentos e transacções bancárias, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios;
- constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- poderá o sócio, deliberar uma procuração ao seu mandatário para efectuar qualquer que seja a ordem administração ou gerência da mesma, assim como as assinaturas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros deste os sócios.

Dois) Salvo os casos previsto na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por consenso entre os sócios.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Orgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultado)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-a primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante serão distribuídos aos socios, sob forma de lucros, na proposição da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócio em assembleia geral.

Beira, 17 de Julho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Uni - Arte Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Uni - Arte Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018902, Nasser Mamad da Silva Paixão, casado, natural de Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro da Ponta-gêa, Avenida Mouzinho de Albuquerque, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial, As cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Uni-Arte Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Ponta-Gêa, Rua Costa Corrado cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto trabalhos de reprodução de suportes gravados, serigrafia e gráfica.

Dois) Mediante decisão do sócio da sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Nasser Mamad da Silva Paixão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Administração e a representação pertence ao sócio Nasser Mamad da Silva Paixão, desde já nomeado sócio-gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga procuração adequada para efeito em caso de ausência ou de saúde.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por ou por decisão do sócio quando assim o entender, os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na Republica de Moçambique.

Beira, 12 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Universal Elétrica & Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Universal Elétrica & Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028065, por Domingos Luís Francisco Tintarropa de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Universal Elétrica & Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na Cidade de Beira, na Rua Alfredo Lawley, Bairro de Esturro nesta Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferir para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
- b) comércio de veículos automóveis;
- c) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas

ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Luís Francisco Tintarropa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Luís Francisco Tintarropa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos proprietários:

- a) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos sócios, em todos os seus actos, documentos e contratos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações do sócio

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos dos sócios: informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 17 de Julho de 2024. — O Conservador,
Illegível.

Ziyad Motor`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela deliberação traduzida em acta do dia um de Julho de dois mil vinte e quatro, na sede social da sociedade Ziyad Motor`s, Limitada, com sede na Cidade da Beira, NUEL 100236553, devidamente representada pelos sócios segundo os estatutos; por meio desta é deliberada a alteração do artigo quinto e décimo da sociedade acima referenciada, pela retirada do senhor, Mohamed Faruk Yusuf, como representante do sócio Ziyad Mohamed Faruk, por este já ter atingido a maioridade adquirindo assim, a capacidade jurídica de gerir a sua pessoa e os seus bens e a inclusão da assinatura do sócio Ziyad Mohamed Faruk, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, inclusive a movimentação das contas bancárias da sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto e décimo do pacto social e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de cem mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Mohamed Zoheb Faruk;
- b) uma quota de cem mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Ziyad Mohamed Faruk.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Mohamed Zoheb Faruk e a sociedade obriga-se exclusivamente pela assinatura de um dos sócios, inclusive a movimentação das contas bancárias da sociedade.

Por consenso a decisão foi reduzida a escrita e assinada pelos sócios.

Um de Julho de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Illegível.*

Zona Centro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zona Centro Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101682374, constituída pelos sócios Pablo Nelson Dambe, Ivan do Rosário Rodrigues e Belmiro de Jesus Nazareno Bernardo Sitole. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Zona Centro Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação dos assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de consultoria de construção civil;
- b) serviços de fiscalização de construção civil;
- c) elaboração e execução de obras de construção civil incluindo: impermeabilização de edifícios (lajes de cobertura, terraços e pavimentos), remodelação de impermeabilização de edifícios, piscinas entre outros, selagem industrial e de edifícios (proteção das instalações e tubagens industriais e de edifícios contra incêndios).

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuída da seguinte forma:

- a) a primeira quota que representa 33,33% do capital social no valor de 66.666,67MT pertencente ao sócio Pablo Nelson Dambe;
- b) a segunda quota que representa 33,33% do capital social no valor de 66.666,67MT pertencente ao sócio Ivan do Rosário Rodrigues;
- c) a terceira quota que representa 33,33% do capital social no valor de 66.666,67MT pertencente ao sócio Belmiro de Jesus Nazareno Bernardo Sitole.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) Excepto se os sócios deliberarem de outra forma, a sociedade será dirigida por um director-geral nomeado pelos sócios em assembleia geral que exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade perante os tribunais e quaisquer autoridades ou pessoas e realizando todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade.

Dois) Em caso de ausência ou quando por qualquer motivo seja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, o Director geral poderá nomear mandatário para exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convier, com o consentimento dos sócios.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura de todos os sócios representando 100% do capital;
- b) pela assinatura do director geral no exercício das funções conferidas nos termos do número 1 do presente artigo;
- c) pela assinatura do mandatário devidamente autorizado tendo em conta os limites do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 19 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

361 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 361 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013904, Jiahai Song, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de 361 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A 361 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, na Rua São Tome, Bairro de Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da 361 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de calçado e produtos diversos;
- b) venda de electrodoméstico.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social ,totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Jiahai Song.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia-geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Seis) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Jiahai Song.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve- se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

786 Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta do dia aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, reuniu

na respectiva sede social, na cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas 786 Farmácia, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculado na conservatória do registo comercial da Beira, matriculada sob NUEL 100027305. Estavam presentes todos os sócios a saber: Naguib Ahmad Ravat e Narguisse Banu Abdul Satar, e se encontram presente todos os sócios; considerando a necessidade urgente de proceder a alteração do estatuto sociais propõe-se a seguinte ordem de trabalho:

Único: Cedência de quotas do sócio Naguib Ahmad Ravat à favor do senhor Ahmad Esmail Adam Ravat, pelo seu valor nominal. Entrando na análise do ponto único da agenda, após uma breve troca de impressões destinada a apreciar a proposta que era posta em mesa, a sócia Narguisse Banu Abdul Satar disse que não pretende fazer o uso do direito que lhe confere o artigo sétimo dos estatutos, e aprovou a proposta, alterando-se por conseguinte o artigo dos estatutos e mantendo-se inalterado os restantes articulados.

Deste modo, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens nesta data é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas:

- a) Narguisse Ravat Abdul Satar com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e,
- b) Ahmad Esmail Adam Ravat com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital sócia.

E nada mais havendo a deliberar-se foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Beira, 25 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

9527 Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 9527, Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1050139085, Jiahai Song, solteiro de nacionalidade chinesa, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de 9527 Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A 9527 Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na rua são tome, Bairro de Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da 9527 Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de calçado e produtos diversos;

b) venda de electrodoméstico.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Jiahai Song.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Jiahai Song.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Beira, 27 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.